SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUPERINTENDENTE/SUSEP Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2026

Estabelece diretrizes e procedimentos para o tratamento de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 48 do Regimento Interno anexo à Resolução CNSP nº 490, de 12 de março de 2026, considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Resolução Susep nº 50, de 16 de abril de 2025, e na Resolução Susep nº 45, de 17 de outubro de 2024, bem como o que consta do Processo Susep nº 15414.616040/2026-21,

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para o tratamento de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais no âmbito da Susep, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - incidente de segurança com dados pessoais: evento adverso confirmado que resulte ou possa resultar em comprometimento da confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais;

II - dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - dados pessoais sensíveis: dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - encarregado pelo tratamento de dados pessoais: pessoa indicada pela Susep para atuar como canal de comunicação entre a Autarquia, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD;

V - agente de tratamento: o controlador ou o operador, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - equipe de resposta a incidentes: grupo responsável pela análise e tratamento técnico de incidentes de segurança da informação.

Art. 3º Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - atuar como canal de comunicação entre a Susep, os titulares de dados e a ANPD;

II - apoiar a avaliação do impacto de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais; e

III - coordenar a comunicação de incidentes à ANPD e aos titulares impactados, quando aplicável, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 4º Compete à unidade responsável pela segurança da informação:

I - monitorar eventos de segurança da informação;

II - identificar e analisar incidentes de segurança;

III - executar medidas técnicas de contenção, erradicação e recuperação relacionadas aos incidentes identificados; e

IV - realizar, por meio da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes - ETIR, a análise técnica e o tratamento de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, observada a regulamentação específica aplicável.

Art. 5º Às unidades gestoras dos sistemas e dados afetados compete:

I - apoiar a avaliação do impacto do incidente nos sistemas e dados sob sua responsabilidade; e

II - colaborar na adoção das medidas necessárias à recuperação dos sistemas afetados.

Art. 6º O tratamento de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais no âmbito da Susep observará o fluxo de tratamento de incidentes formalmente instituído pela Administração.

Parágrafo único. O fluxo de que trata o *caput* será disponibilizado na intranet institucional da Susep, em ferramenta de modelagem de processos.

Art. 7º O processo de tratamento de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - notificação do incidente;

II - identificação e análise;

III - classificação do incidente;

IV - contenção;

V - erradicação;

VI - recuperação; e

VII - comunicação do incidente de segurança à ANPD e aos titulares de dados, quando aplicável.

Art. 8º O fluxo de tratamento de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais será atualizado, no mínimo, semestralmente, pela unidade responsável pela segurança da informação, mediante publicação na intranet institucional, dispensada a alteração desta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS (MATRÍCULA 1860655)**, **Superintendente da Susep**, em 20/05/2026, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2758772** e o código CRC **F6C340E5**.